

pelo INATEL, entidade a quem compete a gestão do programa a nível nacional.

2 — Conceder um financiamento de €1 540 580, para a realização do programa, o qual é assegurado pelo PAII — Programa de Apoio Integrado a Idosos.

3 — A verba referida no número anterior será transferida para o INATEL da seguinte forma:

50 % até 1 de Junho 2005;

25 % até 30 de Setembro de 2005; e

O restante após apresentação do relatório de execução do programa.

4 — Determinar o montante do seguro relativo aos riscos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil com os seniores abrangidos pelo Programa, cuja previsão de prémios é de € 19 230, incluídos no montante financiado.

5 — Criar uma comissão de acompanhamento, composta por representantes do PAII — Programa de Apoio Integrado a Idosos, da ATP — Associação das Termas de Portugal e do INATEL, entidade gestora do programa, com a incumbência de acompanhar a respectiva execução.

10 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — O Ministro da Saúde, *Luís Filipe da Conceição Pereira*. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA E DO TURISMO

Despacho conjunto n.º 47/2005. — Considerando a crescente adesão aos programas de turismo sénior, os quais vêm permitindo, desde 1995-1996, o benefício do acesso ao gozo de períodos de férias organizadas a um número muito significativo de cidadãos, com idades iguais ou superiores a 60 anos, contribuindo, ao mesmo tempo, para dinamizar significativamente a economia nacional, em particular as actividades do sector turístico, hoteleiro e de restauração, nas épocas média e baixa;

Considerando que, atentos aos benefícios directos e indirectos para a economia nacional, é importante assegurar a manutenção de um programa de turismo para a terceira idade designado por Programa Turismo Sénior, ao qual tenham acesso os cidadãos portugueses com 60 anos ou mais de idade;

Considerando que é necessário prosseguir na melhoria do modelo de gestão adoptado desde 1995-1996, promovendo o crescimento sustentado do número de participantes, à diversificação dos destinos, o aumento da quantidade e qualidade das parcerias e o envolvimento de municípios, de operadores privados e de entidades associativas;

Considerando a necessidade de se acentuar a dimensão social do Programa, através da diferenciação do preço em função do rendimento e das pensões dos seniores participantes, promovendo o crescente acesso ao Programa dos cidadãos efectivamente mais carenciados;

Considerando que o INATEL — Instituto para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores assegurou de forma eficaz a gestão dos nove programas anteriores, nos quais, desde a época 1995-1996, já participaram cerca de 340 000 cidadãos;

Considerando que o INATEL apresentou propostas para o ano de 2005, assegurando a rentabilização do financiamento público, em que se estima a realização de 55 456 semanas de férias organizadas, a usufruir por igual número de cidadãos seniores com 60 ou mais anos de idade, sendo 36 112 semanas/participantes no subprograma I, de Janeiro a Maio, e de 19 344 semanas/participantes no subprograma II, de Outubro a Dezembro;

Considerando, por fim, que a realização dos denominados «Programas de Turismo Sénior», atenta a sua função social e de dinamização da economia nacional, especialmente nas vertentes turística, hoteleira e da restauração, justificam a comparticipação financeira do Estado;

Determinam os Ministros de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho da Segurança Social, da Família e da Criança e do Turismo o seguinte:

1 — Aprovar a realização do Programa Turismo Sénior 2005, nos termos e condições expressos na proposta apresentada pelo INATEL — Instituto para o Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores, entidade à qual compete a gestão do Programa a nível nacional.

2 — Conceder um financiamento de € 6 262 594, o qual será assegurado, em partes iguais, pelo Ministério da Segurança Social, da

Família e da Criança, através do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e pelo Ministério do Turismo, através do Instituto de Turismo de Portugal.

3 — A verba referida no número anterior será transferida para o INATEL da seguinte forma:

30 % até 15 de Janeiro de 2005;

30 % até 30 de Abril de 2005;

20 % até 1 de Outubro de 2005; e

O restante após apresentação do relatório da execução do Programa.

4 — Determinar o seguro dos riscos de acidentes pessoais e de responsabilidade civil com os seniores abrangidos pelo Programa, cuja previsão de custos com os prémios dos contratos de seguro é de € 78 213,10.

5 — Criar uma comissão de acompanhamento composta por representantes dos Ministérios das Actividades Económicas e do Trabalho, da Segurança Social, da Família e da Criança e do Turismo, bem como da entidade gestora do Programa, com incumbência de acompanhar a respectiva execução.

23 de Dezembro de 2004. — Pelo Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*, Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto n.º 48/2005. — A empresa Parque Eólico da Senhora do Monte, L.^{da}, pretende proceder à instalação de dois aerogeradores no Parque Eólico de Santa Helena, na serra de Santa Helena, no município de Tarouca, utilizando para o efeito a área total de 1594 m² de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/95, de 2 de Novembro.

Considerando que as acções a levar a cabo de melhoramento de acessos e implantação das plataformas envolvem, nalguns casos, a remoção do coberto vegetal, o que se traduzirá na afectação de cerca de 5682 m², dos quais 55 m² correspondem à área que ficará impermeabilizada;

Considerando tratar-se de um projecto de produção de energia eléctrica a partir de fontes renováveis, que cumpre os requisitos estabelecidos no despacho conjunto n.º 51/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004;

Considerando que no âmbito do presente projecto foi emitido um estudo de incidências ambientais favorável, cujas conclusões salientam o interesse do projecto a nível local, regional, comunitário e mundial, condicionando todavia a respectiva implantação às medidas e cuidados nele recomendados para minimização de eventuais impactes negativos e recomendando especial cuidado aos aspectos do uso do solo e de ordenamento do território;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Tarouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/95, de 23 de Fevereiro, não inviabiliza esta acção, uma vez que a área de intervenção incide sobre «área de transformação condicionada — florestais», «área de protecção e salvaguarda — REN» e «áreas de interesse turístico»;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sujeito aos seguintes condicionalismos:

Medidas para evitar a erosão:

A nível de taludes, recomenda-se que os mesmos sejam estruturados em forma de «pescoço de cavalo» e que sejam revestidos de uma camada superior a 10 cm de terra de modo a permitir a hidrossementeira de espécies arbustivas e herbáceas características do local;

Sempre que possível, deverá ser realizada a delimitação dos locais de trabalho e a plataforma de apoio da grua deverá incluir a área afecta aos acessos;

Medidas para evitar a contaminação:

Ter especial cuidado com óleos utilizados pelos diversos veículos e maquinaria, não permitindo a sua escorrência para o solo;

Fazer o devido encaminhamento do material proveniente da escavação garantindo que para o local de deposição

de materiais não sejam levados resíduos que não sejam inertes;

Todos os resíduos deverão ser devidamente armazenados temporariamente no estaleiro e removidos para o local adequado;

Considerando que de acordo com o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte deverão ainda observar-se outros condicionalismos, nomeadamente:

A intervenção ao nível do solo, em termos de movimentos de terras, deverá ser restringida à área estritamente necessária para a implantação dos elementos, por forma a reduzir tanto quanto possível o impacto do projecto;

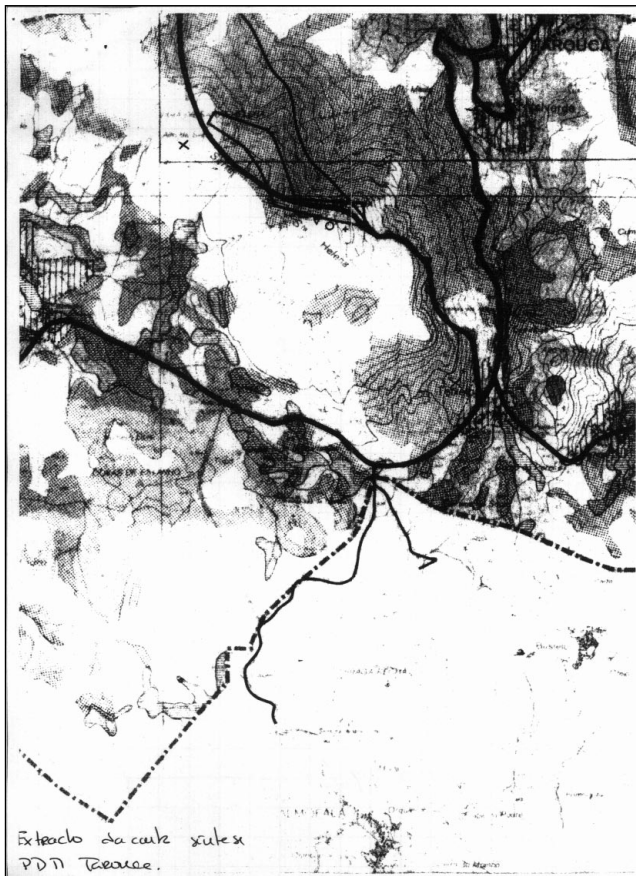
Dado que o acesso a melhorar se encontra em área de cabeceiras de linhas de água, o melhoramento deverá ser feito com material drenante, evitando-se valetas e passagens hidráulicas;

Deverão sinalizar-se de forma adequada todas as áreas de intervenção que possam constituir perigo para os transeuntes na envolvente;

O transporte de materiais, nomeadamente os transportes especiais, deverão ser efectuados em horas de menor trânsito e com sinalização adequada;

Determina-se, no uso das competências do Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho e do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público da implantação do Parque Eólico de Santa Helena, no município de Tarouca, constituído por dois aerogeradores, condicionado ao cumprimento de todas as medidas propostas no estudo de incidências ambientais bem como das medidas de minimização constantes do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

21 de Dezembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 85/2005 (2.ª série). — O tenente-general Luís Néilson Ferreira dos Santos representou Portugal na União Europeia, desempenhando as exigentes funções de comandante da EUROFOR, no período de 17 de Setembro de 2002 a 30 de Novembro de 2004.

As Euroforças resultam da reactivação e reforço operacional da componente de defesa da União Europeia como instrumento de reforço do pilar europeu da NATO. Deste facto resultou a criação de forças multinacionais europeias adaptadas às novas realidades e aos desafios da actual conjuntura internacional.

Assim, e cumprindo a rotação de comando entre os países constituintes das Euroforças, o tenente-general Ferreira dos Santos desempenhou de forma extraordinária o comando da força terrestre multinacional, a Força Europeia Operacional de Reacção Rápida — EUROFOR.

No desempenho das suas funções planeou e executou a Operação Concórdia. A EUROFOR fora para o efeito chamada a intervir na Antiga República Jugoslava (ARJ) da Macedónia, com base no seu conceito de forças declaradas, Forças à Ordem, da União Europeia. Esta operação visou contribuir para a consolidação da situação de segurança na região e desencorajar o ressurgimento de conflitos étnicos, bem como demonstrar o apoio e solidariedade da União Europeia para com as populações e seus governos, missão exigente e de contornos delicados.

O tenente-general Ferreira dos Santos cumpriu assim, com elevadíssima dedicação e zelo durante 26 meses, o comando da EUROFOR. O reconhecimento internacional e o apreço de que foi alvo durante este período são fruto das suas características pessoais e profissionais, referenciadas como as de um militar de elevada craveira profissional e de invulgares aptidões de liderança.

As elevadas capacidades pessoais e profissionais, aliadas ao seu carácter de excelência, conotam o tenente-general Ferreira dos Santos como um militar de elevadíssima craveira e um exemplo para todos os militares portugueses.

Neste sentido, é-me muito grato, como Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, louvar o tenente-general Luís Néilson Ferreira dos Santos e dar público testemunho das suas extraordinárias capacidades profissionais e humanas, sublinhando a